

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 19.317.293-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Agenda Regulatória – 2022 – Serviço de Distribuição de Gás Canalizado
Data: 23/05/2023

EMENTA: Proposta de Resolução. Agenda Regulatória. Serviço de Distribuição de Gás Canalizado. Companhia de Gás do Paraná - COMPAGAS. Proposta de Indicadores de Qualidade. Fiscalização e Qualidade dos Serviços.

I – RELATÓRIO

1. O presente expediente foi inaugurado pelo memorando nº 010/2022 (mov.3) da Coordenadoria de Qualidade dos Serviços - CQS vinculada à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS. O referido Memorando foi elaborado a partir da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (Relatório de Monitoramento n.º 13/2020-5ICE da Agepar, no Achado n.º 11), e tem por objetivo estabelecer a sistemática de monitoramento da qualidade dos serviços de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado, e demais providências, bem como a respectiva Nota Técnica (Nota Técnica 05/2023-CQS), demandas da Agenda Regulatória 2022 e, subsidiariamente, do Plano de Qualidade 2023.
2. O protocolado foi remetido para a análise da especialista de regulação da CQS, que culminou no Despacho nº 13/2023 (mov.4), com os seguintes encaminhamentos: *“Destá feita, encaminha-se o presente para conhecimento e para avaliação das seguintes solicitações: 1 – Tendo em vista as competências da DNR/CNR previstas nos incisos I e IV do Art. 53 do Regulamento da Agepar (Decreto 6.265/2020), solicita-se a tramitação do presente para a Diretoria de Normas e Regulamentação para a análise ordinária da minuta de resolução proposta (anexo 3) e da respectiva nota técnica (anexo 4), com vistas à avaliação para o regular prosseguimento do ciclo regulatório, notadamente no que se refere à sequencial submissão ao Conselho Diretor para a realização da Consulta Pública.”*
3. O processo foi remetido à Diretoria de Normas e Regulamentação – DNR (mov.5 e mov.6). Diante disso, à Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR, se manifestou através da Informação Técnica nº 10/2023 (mov.7), concluindo no seguinte sentido: *“Diante do exposto, com base nos fundamentos acima, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória entende pela regularidade do ciclo regulatório realizado e apresenta adequações à minuta de resolução proposta, com ajustes redacionais (inserida no*

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 19.317.293-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Agenda Regulatória – 2022 – Serviço de Distribuição de Gás Canalizado
Data: 23/05/2023

Anexo 5 deste protocolado). No mais, deve-se seguir para a próxima etapa do ciclo regulatório, encaminhando-se o processo para deliberação pelo Conselho Diretor acerca da abertura de Consulta Pública sobre a proposta de Resolução, constante no Anexo 5 do protocolado – revisada por esta DNR/CNR, acompanhada dos documentos que instruíram a sua elaboração, nos termos do art. 12, inc. I, alínea 'm' do Regulamento da Agepar e art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.” Essa informação foi ratificada pelo Despacho nº 80/2023 do Diretor de Normatização Regulatória (mov.8). Após o processo foi devolvido à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços - DFQS, que encaminhou o expediente à CQS/DFQS para ciência e análise dos apontamentos e considerações realizadas pela CNR/DNR.

4. Diante disso, à CQS/DFQS realizou novamente análise, destacando que: *“Visando-se o prosseguimento do ciclo regulatório, a referida minuta e seus anexos, bem como a respectiva nota técnica, passaram pela avaliação formal da DNR, em que se concluiu pela recomendação do encaminhamento “deve-se seguir para a próxima etapa do ciclo regulatório, encaminhando-se o processo para deliberação pelo Conselho Diretor acerca da abertura de Consulta Pública sobre a proposta de Resolução, constante no Anexo 5 do protocolado – revisada por esta DNR/CNR, acompanhada dos documentos que instruíram a sua elaboração, nos termos do art. 12, inc. I, alínea 'm' do Regulamento da Agepar e art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020” (Informação Técnica 10/2023-DNR, mov. 7, fls. 28). Desta feita, encaminhe-se o protocolado ao Gabinete do Diretor Presidente com vistas à distribuição e relato perante o Conselho Diretor, em concordância ao Despacho 80/2023 - DNR (mov. 8).”*

5. O processo foi remetido ao Gabinete do Diretor-Presidente, para sorteio, sendo atribuído a este Conselheiro-Relator, conforme apresentado no Termo de Distribuição (mov.12).

6. É o relatório.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 19.317.293-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Agenda Regulatória – 2022 – Serviço de Distribuição de Gás Canalizado
Data: 23/05/2023

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Dos pressupostos de admissibilidade

7. A Lei Complementar n.º 222/2020, alterada pela Lei Complementar n.º 243/2021, prescreve competência da AGEPAR para a regulação econômica em face dos serviços públicos delegados do Paraná, dentre os quais se insere os serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

§ 1º Os serviços públicos delegados compreendem:

j) serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado.

Art. 3º. A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agepar compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.”

8. Ainda, a AGEPAR tem o dever de proporcionar, por meio de mecanismo de Consulta Pública, a participação social, previamente à edição de atos normativos, justamente com o objetivo de colher as contribuições da sociedade, aprimorar e melhorar os instrumentos regulatórios no âmbito de atuação desta Agência Reguladora, conforme preceitua a sua legislação:

“Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

§ 1º A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.

§ 2º Ressalvada a exigência de prazo diferente em legislação específica, acordo ou tratado internacional, o período de consulta pública terá início

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 19.317.293-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Agenda Regulatória – 2022 – Serviço de Distribuição de Gás Canalizado
Data: 23/05/2023

após a publicação do respectivo despacho ou aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da agência na internet, e terá duração mínima de trinta dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado.

§ 3º A Agência deverá disponibilizar, na sede e no respectivo sítio na internet, quando do início da consulta pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico usados como fundamento para as propostas submetidas a consulta pública, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública.

§ 5º O posicionamento da Agência sobre as críticas ou as contribuições apresentadas no processo de consulta pública deverá ser disponibilizado na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até trinta dias úteis após a reunião do conselho diretor para deliberação final sobre a matéria.

§ 6º A Agência deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas consultas públicas.”

9. Desse modo, portanto, em face da necessidade de estabelecer a sistemática de monitoramento da qualidade dos serviços de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado, cuja matéria foi atribuída legalmente à AGEPAR, não restando, assim, dúvidas quanto à competência dessa Agência Reguladora para tratar e regular os temas da presente matéria.

b) Do Objeto

10. O objeto da presente deliberação consiste na análise da proposição de abertura de Consulta Pública, apresentada pela Coordenadoria de Qualidade dos Serviços (CQS) da DFQS, para definição de indicadores de qualidade para a sistemática de monitoramento da

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 19.317.293-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Agenda Regulatória – 2022 – Serviço de Distribuição de Gás Canalizado
Data: 23/05/2023

qualidade dos serviços de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado (Nota Técnica n.º 05/2023 – CQS/DFQS, Anexo 4).

c) Da proposta do ato normativo

11. A proposta de ato normativo, como visto, foi produzido pela Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS (Anexo 5 – Minuta final da proposta de Resolução revisada pela Diretoria de Normatização Regulatória) e trata, em linhas gerais, dos seguintes assuntos, divididos por capítulos: (a) normais gerais; (b) indicadores de qualidade; (c) requisitos para coleta e apuração dos dados e indicadores de qualidade; (d) dados e informações a serem apurados e controlados; (e) apuração dos indicadores de qualidade; (f) apresentação dos resultados; (g) monitoramento da qualidade dos serviços; (h) relatório anual; e (i) disposições finais e transitórias.

12. A proposta apresentada na presente minuta de Resolução visa possibilitar e organizar os itens essenciais para a coleta e controle dos dados e informações, criando, desse modo, uma rotina procedimental para a apuração de dados e informações a serem prestados pela Concessionária do serviço público dos serviços de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado, com a finalidade de medir e monitorar a qualidade da prestação do serviço público, por meio do uso de indicadores e, por fim, pela aferição dos padrões de referência e metas estabelecidas.

13. Destaca-se ainda, que a Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR já se manifestou quanto ao texto normativo proposto e considerou que “foram atendidos os princípios da finalidade e eficiência com a redução do ciclo regulatório aqui tratado. Portanto, por terem sido cumpridos os requisitos mínimos do ciclo simplificado – ou seja, com dispensa de AIR – e, tendo em vista que é objetivo da atuação regulatória a redução da complexidade e o aumento da eficiência, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória considera cumprida a 2ª etapa do ciclo regulatório proposto. [...] Diante do exposto, com base nos fundamentos acima, esta Coordenadoria de Normatização Regulatória entende pela regularidade do ciclo regulatório realizado e apresenta adequações à minuta de resolução proposta, com ajustes redacionais (inserida no Anexo 5 deste protocolado). No mais, deve-se seguir para a próxima etapa do ciclo regulatório, encaminhando-se o processo para

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 19.317.293-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Agenda Regulatória – 2022 – Serviço de Distribuição de Gás Canalizado
Data: 23/05/2023

deliberação pelo Conselho Diretor acerca da abertura de Consulta Pública sobre a proposta de Resolução, constante no Anexo 5 do protocolado – revisada por esta DNR/CNR, acompanhada dos documentos que instruíram a sua elaboração, nos termos do art. 12, inc. I, alínea ‘m’ do Regulamento da Agepar e art. 45 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020.” (Nota Técnica nº 5/2023 – CQS/DFQS, Anexo 4).

d) Da abertura de Consulta Pública

15. O ato normativo proposto cumpriu as etapas internas necessárias para sua edição, na medida em que foi elaborado conjuntamente pelas áreas competentes (CQS/DFQS e CNR/DNR) e recebeu manifestação favorável da Coordenadoria de Normatização Regulatória – CNR/DNR. Contudo, como se trata de minuta de ato normativo “de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados”, a Lei Complementar nº 222/2020 exige que se realize, para a devida continuidade do ciclo regulatório, previamente à tomada de decisão, consulta pública para recebimento “de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência.”¹

16. Assim, previamente à decisão final deste Conselho Diretor quanto ao ato normativo, deve ser aberta consulta pública, especificamente para o recebimento de contribuições acerca da minuta de Resolução que “Estabelece os procedimentos e os requisitos básicos relativos ao controle de dados e informações, à periodicidade de apuração e de medição de indicadores de qualidade e às formas de apresentação dos resultados, necessários para o monitoramento da qualidade dos serviços de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado.”

III - DISPOSITIVO

17. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

¹**Art. 45.** Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 19.317.293-8
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR
Assunto: Agenda Regulatória – 2022 – Serviço de Distribuição de Gás Canalizado
Data: 23/05/2023

DETERMINAR, a abertura de Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para recebimento de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados a respeito da proposta de ato normativo que “estabelece os procedimentos e os requisitos básicos relativos ao controle de dados e informações, à periodicidade de apuração e de medição de indicadores de qualidade e às formas de apresentação dos resultados, necessários para o monitoramento da qualidade dos serviços de Distribuição e Comercialização de Gás Canalizado.”

18. Providências administrativas: i) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária; ii) a abertura de Consulta Pública pelo prazo legal, de 30 dias; iii) que o Gabinete do Diretor-Presidente redija o aviso de abertura da Consulta Pública e providencie suas publicações em Diário Oficial do Estado do Paraná; iv) a notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social; v) encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura no site da AGEPAR, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos: a) Anexo 5 – Proposta Final de Minuta de Resolução – CQS/DFQS e b) Anexo 4 – Nota Técnica nº 05/2023 – CQS/DFQS.

Curitiba, 23 de maio de 2023

Maiquel Guilherme Zimann

Diretor de Regulação Econômica

Conselheiro-Relator



ePROTOCOLO



Documento: **Protocolo_19.317.2938_AGEPAR_Agenda_Regulatoria_Servico_de_Gas_Canalizado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maiquel Guilherme Zimann (XXX.365.389-XX)** em 23/05/2023 15:42 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **19.317.293-8** por: **Maiquel Guilherme Zimann** em: 23/05/2023 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
557d460b0e3bf94c15efbed80cd8eb5d.